

**DECISÃO DO CONSELHO**

de 17 de Novembro de 1997

**relativa à equivalência dos controlos das selecções de conservação de variedades efectuados em países terceiros**

(97/788/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/457/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 21.º,

Tendo em conta a Directiva 70/458/CEE do Conselho, de 29 de Setembro de 1970, respeitante à comercialização das sementes de produtos hortícolas<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 32.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 90/420/CEE<sup>(3)</sup>, o Conselho constatou que os controlos oficiais das selecções de conservação de variedades efectuados em certos países terceiros oferecem garantias idênticas às dos controlos efectuados nos Estados-membros; que essa decisão deixa de ser aplicável em 30 de Junho de 1997;

Considerando que os citados controlos efectuados nos países terceiros referidos na Decisão 92/420/CEE, sem prejuízo do facto de a anterior «República Federativa Checa e Eslovaca» ter sido substituída pela «República Checa» e a «República Eslovaca», continuam a oferecer as mesmas garantias que os efectuados nos Estados-membros;

Considerando que, no caso da República da Coreia, abrangida pela mesma decisão, foram solicitadas informações adicionais; que foram igualmente solicitadas informações adicionais à República Federativa da Jugoslávia;

Considerando que é, por conseguinte, adequado, no caso destes países, conceder um período de equivalência mais curto, na pendência do fornecimento e exame dessas informações;

Considerando que, no caso de determinados países, a análise das condições em que são efectuados os controlos oficiais das selecções de conservação de variedades de espécies adicionais revelou que estes controlos oferecem as mesmas garantias que os efectuados pelos Estados-membros;

Considerando que a equivalência concedida a tais países deve abranger também essas espécies adicionais;

Considerando que a equivalência anteriormente concedida em relação à República da Bósnia-Herzegovina é desprovida de objecto, por ausência de conservação de variedades com interesse para a Comunidade;

Considerando que a presente decisão não impede que sejam anuladas verificações comunitárias de equivalência, ou que a duração da sua validade não seja prolongada, quando as condições que as fundamentam não sejam ou deixem de ser cumpridas; que, para o efeito, devem obter-se, quando forem efectuados ensaios comparativos na Comunidade, informações práticas adicionais relativas às sementes das variedades cuja conservação é feita nos países terceiros em questão;

Considerando que algumas disposições de ordem técnica e administrativa do anexo podem sofrer adaptações frequentes; que, para simplificar o actual processo de alteração do anexo, é conveniente submeter tais adaptações às normas do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os controlos oficiais das selecções de conservação de variedades efectuados nos países e pelos serviços indicados em anexo, relativamente às espécies abrangidas pelas directivas nele mencionadas e aos referidos países, oferecem as mesmas garantias que os controlos efectuados pelos Estados-membros.

*Artigo 2.º*

As adaptações técnicas e administrativas do anexo, com excepção das que digam respeito à primeira coluna do quadro, serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 23.º da Directiva 70/457/CEE e no artigo 40.º da Directiva 70/458/CEE.

*Artigo 3.º*

A presente decisão é aplicável de 1 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 1999, no que se refere à República da Coreia e à República Federativa da Jugoslávia, e de 1 de Julho de 1997 a 30 de Junho de 2002, no que se refere aos restantes países terceiros enumerados no anexo.

(<sup>1</sup>) JO L 225 de 12. 10. 1970, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

(<sup>2</sup>) JO L 225 de 12. 10. 1970, p. 7. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/72/CE (JO L 304 de 27. 11. 1996, p. 10).

(<sup>3</sup>) JO L 231 de 13. 8. 1992, p. 22.

*Artigo 4.º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 1997.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

F. BODEN

---

## ANEXO

País (*)	Autoridade responsável pelos controlos	Directiva(s) CEE
AR	Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos Secretaría de Agricultura, Ganadería y Pesca Instituto Nacional de Semillas Buenos Aires	66/400 66/401 66/402 69/208
AU	Commonwealth Department of Primary Industries and Energy Canberra	66/401 69/208 70/458
BG	Semena i Possadchen Material Sofia	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
CA	Plant Products Division Division des Produits végétaux Nepean Ontario	66/400 66/401 66/402 69/208
CH	Eidgenössische Forschungsanstalt für Landwirtschaftlichen Pflanzenbau Reckenholz Zürich Station fédérale de recherches en production végétale de Changins (RAC) Nyon	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
CL	Servicio Agrícola y Ganadero Departamento de Semillas Santiago	66/400 66/401 66/402 69/208
CZ	Ustředni kontrolni a zkusebni ustav zemedelsky v Brne Odbor osiva a sadby Praha Central Institute for Supervising and Testing in Agriculture Department of seed testing Praha	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
HR	Bc Institute for Breeding and Production of Field Crops Zagreb	66/400 66/401 66/402 69/208
HU	Országos Mezőgazdasági Minőség Intézet National Institute for Agricultural Quality Control 1024 Budapest	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
IL	Ministry of Agriculture Plant Protection Services and Inspection PO Box 78 Bet-Dagan 50250 Israel	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458

Pais (*)	Autoridade responsável pelos controlos	Directiva(s) CEE
JP	Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries 1-2-1 Kasumigaseki Chiyodaku Tokyo	70/458
KR	Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries Vegetables Division Seoul	70/458
MA	Ministère de l'agriculture et de la mise en valeur agricole Direction de la protection des végétaux des contrôles techniques et de la répression des fraudes Rabat	66/401 66/402 69/208 70/458
NZ	Ministry of Agriculture Te Manatu Ahuwhenua Aotearoa MAF Regulatory Authority Wellington	66/401
PL	Inspekcja Nasienna Centralny Inspektorat Seed Inspection Service General Inspectorate Warszawa	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
RO	Ministry of Agriculture and Food Control and Inspections Department Bucharest	69/208
SI	Kmetijski Institut Slovenije Agricultural Institute of Slovenia Ljubljana	66/400 66/401 66/402 69/208
SK	Ustredny Kontrolny a Skusobny Ustav Polnohospodarsky Bratislava	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
TW	Council of Agriculture, Food and Agriculture Department Taipei	70/458
US	United States Department of Agriculture Agricultural Research Service Beltsville, Maryland	66/400 66/401 66/402 69/208 70/458
UY	Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca Dirección General de Servicios Agronómicos Dirección Granos Unidad Ejecutora de Semillas Montevideo	66/400 66/401 66/402 69/208
YU	Savezno Ministarstvo za Poljoprivredu Federal Ministry of Agriculture Beograd	66/402

País (¹)	Autoridade responsável pelos controlos	Directiva(s) CEE
ZA	Department of Agriculture Directorate of Plant and Quality Control Pretoria	66/401 66/402 69/208

(¹) AR = Argentina

AU = Austrália

BG = Bulgária

CA = Canadá

CH = Suíça

CL = Chile

CZ = República Checa

HR = República da Croácia

HU = Hungria

IL = Israel

JP = Japão

KR = República da Coreia

MA = Marrocos

NZ = Nova Zelândia

PL = Polónia

RO = Roménia

SI = República da Eslovénia

SK = República Eslovaca

TW = Taiwan

US = Estados Unidos da América

UY = Uruguai

YU = República Federativa da Jugoslávia

ZA = África do Sul